



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

De: RICARDO SERPA
Para : CHEFIA DA DICONs

EM 14/10/1999

Ref. Processo nº 930.6888-3 – PCT

Privilégio de INVENÇÃO para “ MÉTODO E SISTEMA DE PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES PARA MULTIPLEXAÇÃO POR DIVISÃO DE TEMPO AUTO-ADAPTÁVEL ”

- 1- Veio o presente processo a esta PROC/DICONs, com a consulta formulada pela DIRPA/DIFELE em 30/10/99 (fls. 127).
- 2- Indaga-se sobre a possibilidade de ser aceito o argumento contido na petição nº 019064 de 21/06/99, na qual a titular do pedido afirma vir em atendimento à exigência formulada pela Diretoria técnica, sem, contudo, apresentar as devidas correções exigidas, alegando suposta exiguidade de tempo para instruções da empresa requerente a seus agentes no país.
- 3- Indubitavelmente, trata-se de providência da parte que não encontra o mais leve amparo em qualquer preceito legal vigente.
- 4- Na verdade, o que se constata é que ao efetuar depósito via PCT, ainda mais motivos tinha a depositante para manter-se alerta a qualquer evento relativo ao seu pedido, quiçá igualmente endereçado a outros países-membros do aludido TRATADO DE COOPERAÇÃO DE PATENTES (PCT).
- 5- De modo algum é admissível a argüição do dispositivo constitucional invocado pela parte, eis que tenta confundir o cumprimento da exigência (o qual não se verificou) com o seu direito de manifestação (este, plenamente assegurado, e, aliás, ensejador da presente consulta).
- 6- Não ocorreu, pois, lesão a qualquer direito seu de defesa, mas, sim, ocorre indiscutível circunstância determinante de arquivamento do pedido, a teor do parágrafo 1º do art. 36 das Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96).

É o parecer.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

130

Processo- PI 9306888-3

PROC/DICONS, em 14.10.1999

Acordo com o entendimento jurídico de fl. 128.

À consideração do senhor procurador-geral.



Mauro Sodré Maia
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS